

ASSEMBLEIA REGIONAL

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre a proposta de Decreto-Regional que estabelece as normas a que devem obedecer os projectos dos edifícios.

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais reuniu-se pelas 10 horas do dia 16 de Maio de 1979, no Palácio dos Capitães Generais em Angra do Heroísmo emite o seguinte parecer sobre a proposta de Decreto-Regional acima identificada:

1 - A proposta ora em apreciação tem perfeito cabimento quer na Constituição da República Portuguesa, quer no Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores.

Na verdade a matéria em questão é de interesse específico - quase poderemos dizer exclusivo - da Região e o que se pretende legislar sobre ela respeita integralmente as leis gerais vigentes, donde o afirmamos que a proposta se enquadra no disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 229º, da Constituição e na alínea b), do artigo 22º do Estatuto Provisório.

2 - A proposta de Decreto-Regional parte do princípio da existência de certos pormenores caracterizadores de traços arquitectónicos próprios dos edifícios da Região e da necessidade de os preservar, constatando que já algo de negativo foi feito, pelo que se torna imperioso tomar um conjunto de medidas que conduzam ao reenquadramento dos valores perdidos.

Visa ainda a proposta que seja empregue nos edifícios, em princípio, materiais da Região, uso este que terá de estar de acordo com os meios arquitectónicos e paisagísticos da Região.

3 - Esta Comissão Permanente, maioritariamente concorda quer com o princípio quer com o objectivo da proposta, acham

do mesmo que a matéria nela contida se considera inteiramente pertinente.

De facto verifica-se que algumas pessoas, por influências estranhas, estavam "dando cabo" das características próprias dos nossos edifícios, chegando-se mesmo a estranhar quem proceda à reconstrução de acordo com os nossos traços arquitectónicos.

4 - Importante, também, em nossa opinião é a preocupação de nos "acabamentos exteriores" dos edifícios a imposição do seu enquadramento paisagístico.

5 - Quanto à tramitação preconizada na proposta para prosseguir tais objectivos, do mesmo modo merece a nossa concordância visto nela estarem incluídas quer as Câmaras quer as Direcções Regionais da Habitação, Urbanismo e Ambiente e dos Assuntos Culturais.

6 - Na especualidade, sugerimos quanto ao artigo 6º, nº 2 o seguinte aditamento "... será, em princípio, permitida..." e no nº 5 do mesmo artigo "... intermédios, bem como nos situados em localidades cujas condições climatéricas o aconselhem, poderá..."

7 - Justificam-se os aditamentos agora sugeridos na medida em que podem existir zonas que, devido a determinadas condições climatéricas, aconselhem o uso do fibrocimento no revestimento das coberturas dos edifícios.

Esta sugestão justifica o aditamento proposto para o nº 2 do mesmo artigo.

8 - Esta proposta mereceu a concordância do P.S.D. e do C.D.S. e a abstenção dos elementos do P.S. que apresentaram a seguinte declaração de voto.

Declaração de voto do P.S.

Os representantes do P.S. na Comissão optaram pelo voto de abstenção porquanto a Proposta de Decreto-Regional contém aspectos positivos com os quais concordam, constituindo factos condicionante de um voto contra. Por outro lado a respectiva proposta contém outros aspectos negativos que, em seu entender, constituem factos limitativo das liberdades e direitos individuais fundamentais dos cidadãos, é renitente relativamente ao progresso, ao bem estar e à evolução da tecnologia através dos tempos, não permitindo assim a opção pelo voto a favor.

Angra, 16 de Maio de 1979

O Relator,

Ass: Suzete Oliveira

O Presidente,

Borges de Carvalho